



Poder Executivo

JORGE MIRANDA

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	3 a 4
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

***Republicado por haver saído com incorreção.**

LEI Nº 1.230, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“Altera a Lei nº 1.223, de 29 de junho de 2023, revoga dispositivos e disciplina os institutos da Licença e o respectivo Auxílio-Doença e a Licença Maternidade no âmbito do Município de Mesquita.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei nº 1.223, de 29 de junho de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

Capítulo I

Da Licença e do Auxílio-Doença

Art. 1º - A Licença e o correspondente auxílio-doença será devido ao servidor que, mediante comprovação com documentação médica, ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 3 (três) dias e consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que, no gozo do benefício de que trata este artigo, exercer atividade remunerada de qualquer natureza estará sujeito à demissão, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

§ 2º A licença e o auxílio-doença cessam pelo atingimento da sua finalidade, isto é, a recuperação da capacidade para o trabalho, ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

§ 3º O auxílio-doença será custeado pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Altera o art. 3º da Lei nº 1.223, de 29 de junho de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

Capítulo III

Da Licença e do Auxílio-Maternidade

Art. 3º - O auxílio-maternidade é devido à servidora durante 180 (cento e oitenta) dias, com início de até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, período em que a servidora estará em gozo de licença maternidade.

§ 1º O auxílio-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da última remuneração da servidora no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição previdenciária.

§ 2º Para fins de concessão de auxílio-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 3º O auxílio-maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas.

§ 4º Será concedido auxílio-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias à servidora que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança até completar 8 (oito) anos.

§ 5º O auxílio-maternidade é devido à servidora independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 6º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único auxílio-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 7º O auxílio-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 8º Para fins de concessão do auxílio-maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da servidora adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que,



neste último, deverá constar que se trata de guarda para fins de adoção.

§ 9º Compete ao Departamento de Perícias Médicas do Município fornecer os afastamentos necessários para o gozo de auxílio-maternidade.

§ 10. No caso de acumulação permitida de até dois cargos, empregos ou funções públicas remunerados, a segurada fará jus ao auxílio-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.

§ 11. Nos meses de início e término do auxílio-maternidade da servidora, o auxílio-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 12. O auxílio-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 13. A beneficiária aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de auxílio-maternidade, na forma do disposto nesta seção.

§14. O auxílio-maternidade será pago pela Administração Pública Municipal.

§15. O benefício do auxílio-maternidade previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses em que, por motivos de complicações médicas relacionadas ao parto, haja necessidade de internação hospitalar da segurada e/ou do recém-nascido, perdurando até a data da última alta hospitalar.

Art. 3º - Altera o art. 5º e inclui o art. 6º na Lei nº 1.223, de 29 de junho de 2023, que terão a seguinte redação:

Capítulo V Disposição Transitória

Art. 5º - Caso tenha sido deferido auxílio-doença, licença maternidade com base na Lei n. 1.223 de 29 de junho de 2023, o benefício deverá ser adequado ao regramento contido na presente lei, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2023.

§ 1º As licenças-maternidade concedidas com base na Lei 1.223/2023 serão revistas, preferencialmente de ofício, e adequadas à normativa prevista na presente lei, inclusive no que diz respeito à duração da licença.

§ 2º A aplicação da presente lei, com efeitos retroativos a 29 de junho de 2023, poderá estar sujeita a reavaliação do caso pelo Departamento de Perícias Médicas.

Capítulo VI Disposição Final

Art. 6º - Esta lei passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial as contidas e revogadas parcialmente da Lei n. 1.223 de 29 de junho de 2023.

Art. 4º - Esta lei passa a vigorar a partir da data da sua publicação, autorizada a consolidação da lei resultante, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial as contidas e revogadas parcialmente da Lei n. 1.223 de 29 de junho de 2023.

Mesquita, 11 de outubro de 2023.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 3.480, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor de acordo com a Lei Municipal nº 1.215/22 de 29 de dezembro de 2022 – LOA 2023 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS conforme constante no Anexo - Demonstração das Alterações Orçamentárias.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 3402/23 de 20 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.